

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



ATA 10/2022

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 1º/12/2022

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h04, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal.

A sessão realizada em formato presencial tornou-se híbrida nos termos da Portaria GP-CR nº 04/2022. Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Fabio Grasselli – Vice-Presidente Administrativo, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Vice-Corregedora Regional, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Roberto Nunes, Lorival Ferreira dos Santos, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Samuel Hugo Lima, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, Antonia Regina Tancini Pestana, Edison dos Santos Pelegrini, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Jorge Luiz Souto Maior, Orlando Amancio Taveira e Eleonora Bordini Coca.

Convocada para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleonora Bordini Coca.

Ausente, em licença-saúde, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani – Vice-Presidente Judicial.

Ausente, participando do Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, a Excelentíssima Senhora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann – Corregedora Regional.

Ausentes, em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storer e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando da Silva Borges e Edmundo Fraga Lopes.

Ausente, compensando o dia anteriormente trabalhado em período de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Susana Graciela Santiso.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho da 15ª Região Dimas Moreira da Silva.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Após aberta a sessão pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, solicitou a palavra a Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani e se pronunciou nos seguintes termos: “Muito obrigada, Senhora Presidente. Muito boa tarde a todos e todas. É uma campanha que está sendo organizada pela nossa AMATRA XV, em conjunto com a OAB da circunscrição local, Doutora Luciana Freitas, Presidente da OAB, e também com o apoio do Secretário de Educação, o Professor Tadeu Jorge. Eu pedi o apoio da nossa Presidente, Ana Amarylis, que prontamente atendeu, eu fico muito grata por isso, e também quero registrar o Apoio do Ministério Público, o Doutor Dimas, também disse que vai nos apoiar. E a campanha é “Apadrinhe uma criança doando livros” - o objetivo é estimular a leitura de crianças e adolescentes. Vamos incluir também o EJA - alunos de Educação de Jovens e Adultos -, estimulando as crianças e os adolescentes à literatura nacional. Então, todos os colegas que puderem nos ajudar e divulgar essa campanha, doando – podem ser livros usados, se quiserem, podem comprar livros novos. O Lacier, que é nosso parceiro nesta campanha, pode providenciar esses livros, mas nós não queremos dinheiro, nós queremos só os livros. A Presidente Ana Amarylis vai nos ajudar colocando uma caixa de coleta aqui no Tribunal, no 3º andar, e o Juiz Marcos Porto também está nos ajudando com uma caixa de coleta no Fórum Trabalhista de Campinas. A Secretaria de Educação está disponibilizando postos de coleta em vários locais, que nós vamos depois divulgar. E o Ministério Público, também, pedi ao Doutor Dimas a possibilidade de mandarmos uma caixa lá para o Ministério Público para coletar. Então, todos que puderem colaborar, nós vamos agradecer muito. Esses livros

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



serão destinados às escolas públicas, quem fará a distribuição é a Secretaria da Educação, e vai começar priorizando as escolas mais distantes e mais carentes; aquelas que não tem nenhuma biblioteca, não tem nenhum livro. Então, se puderem colaborar, enviando literatura juvenil, infantil, nós ficaremos muito gratos com essa contribuição. Muito obrigada, Presidente Ana Amarylis. Agradeço o apoio de todos. Muito obrigada.”

A Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra desejando à Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani um ótimo período de estudos em Coimbra.

Nesta ocasião, Sua Excelência a Presidente do Tribunal agradeceu a colaboração de todos os Excelentíssimos Desembargadores durante a sua gestão e ressaltou que foi um período com muitos desafios, mas também foi um período muito feliz e que será eternamente lembrado dentro do seu coração.

A Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira fez uso da palavra: "Gostaria de cumprimentá-la pela Presidência exercida de uma maneira tão brilhante. Eu fiquei pensando em três palavras que pudessem definir Vossa Excelência na atuação como Presidente, e muitas palavras me vieram à mente, mas as três que eu considero principais são: inteligência, sabedoria e coragem. Você, Ana Amarylis, enfrentou um período muito difícil, muito difícil no planeta, no Brasil, na Justiça, né? E conseguiu dar leveza para todos nós. Foi um tempo muito bom e eu quero deixar registrada aqui minha admiração e minha gratidão, para você e para toda a administração que te acompanhou. Um grande abraço para o colega Zanella, tão querido. Coloquei lá uma mensagem no chat, mas não sei se ele viu. Vou sentir muita saudade de você. Um grande abraço. Felicidades para o Thomas, também, que vai aposentar. E sucesso para a Tereza nos seus estudos. Obrigada.”

A Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani se pronunciou: “Eu quero fazer minhas as palavras da Desembargadora Thelma, muito apropriadas, e acrescentar que Vossa Excelência trouxe muita harmonia ao Tribunal e isso é extremamente precioso para todos nós, não é? Então, parabenizá-la pela excelente presidência. Meus parabéns.”

A Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes fez uso da palavra: “Acho que a adesão é de todos, né? Com esse jeito sereno que você ultrapassou esse período

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



tão difícil, né, Ana Amarylis, de pandemia também, que eu deixei essa herança para você aí, uma péssima herança, mas que você continuou também com toda a coragem, com toda tranquilidade e é isso aí. Parabéns pela gestão, pela tranquilidade e pela coragem de enfrentar, às vezes, posições que são - a gente sabe como é difícil -, mas, com muita coragem, atravessou esse mar, meio calmo às vezes, mas bastante turbulento na maioria das vezes, com muita tranquilidade - coisa que você é, na verdade, espiritualizada, tranquila. E você transpareceu isso em todas as decisões. Portanto, dever cumprido e vamos embora para festa!”

Prosseguindo, a Excelentíssima Juíza Regina Rodrigues Urbano, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, manifestou-se: “Doutora, gostaria de agradecer também. Lembro como se fosse hoje, eu e o Polastro entrando na sua sala, para sempre nos colocarmos à disposição para construirmos pontes e construirmos efetivamente. E acho que, realmente, a senhora teve bastante coragem na administração e espero que a gente tenha ajudado um pouco a fazer essas pontes e retomar aí o diálogo de uma forma, bem, conseguimos agregar e tornar nossa AMATRA melhor, nosso Tribunal melhor, com certeza.”.

A Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca se pronunciou: “Vou aqui endossar as palavras da minha querida amiga Thelma, da Tereza, da Gisela e dizer que tudo que foi dito aqui, mas tem um aspecto que sempre me pegou na sua administração: a humanidade. Você sempre recebeu uma alma humana e olhou para aquela alma humana. Você nos acolheu; quando não podia atender, sempre disse e explicou porque não, mas sempre nos recebeu com humanidade. E eu acho que essa é a marca da sua administração. Enquanto magistrada, eu me senti muito representada. Eu achei muito bonita a sua coragem. E você fez com leveza, você fez com alegria. E isso foi muito bem recebido por todos nós. Quando a gente recebe um ofício aqui que diz ‘Excelentíssima Desembargadora, Excelentíssimo Desembargador’, tem a sua mão lá, tem o seu gesto lá. E isso foi muito bonito. Eu me senti muito acolhida e muito bem representada por você. Então, parabéns, dever cumprido. E vamos para a festa, como disse a Gisela, tá? Receba meu carinho, meu abraço e minha admiração.”

O Excelentíssimo Desembargador Jorge Luiz Souto Maior fez uso da palavra: “Eu não ia falar nada, porque realmente o que a Thelma e as pessoas que me antecederam a falar, já disseram tudo, como se diz. Mas a fala da Eleonora me inspirou, porque, na verdade, tem um ditado que diz que ‘você conhece uma pessoa quando ela tem o poder nas mãos’ e, incrivelmente, Ana Amarylis foi Ana

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Amarylis. Ou seja, ela não deixou de ser nem um pouco aquilo que sempre foi. Isto é um grande mérito. O poder não lhe subiu à cabeça e ela foi, como dizia Eleonora, humana como sempre foi, ou seja, ela foi aquilo que se esperava. Então, isso é um grande mérito e por isso eu lhe parabenizo. E serve de exemplo. Um exemplo que nós estamos precisando nas esferas do poder. Muito obrigado.”

A Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, com grande emoção, fez uso da palavra e agradeceu a todas as manifestações recebidas.

O Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado fez uso da palavra: “É que gentileza gera gentileza, Senhora Presidente, e a Senhora fez uma administração extremamente gentil com todas as pessoas e isso é importante dizer.”

A Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, emocionada, agradeceu as gentis palavras.

Consignadas em ata as homenagens registradas pelos Excelentíssimos Desembargadores, no “chat” da sessão, em homenagem ao Excelentíssimo Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, em virtude de sua iminente aposentadoria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Henry Sant'Anna: “Parabéns Des. Zanella!”.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Amancio Taveira: “Parabéns, Dr. Zanella !!!”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima: “Parabéns!!!!”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho: “Parabéns Desembargador Zanella, vida longa!”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Regis Laraia: “Dr. Zanella fará muita falta!”

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Vice-Corregedora Regional: “Dr. Zanella, sem dúvida, deixa um grande legado para todos nós. Saúde e alegrias.”

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira: “Parabéns pela bela trajetória, Zanella! E muito obrigada por ser um colega tão querido. Você sempre incluiu os juízes substitutos nas decisões importantes da Câmara e promoveu reuniões de estudos, nas quais muito aprendi. Desejo-lhe muita saúde e felicidade nesta nova fase de vida. Grande abraço.”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edison dos Santos Pelegrini: “Parabéns Dr. Zanella pela aposentadoria. Fica o legado de um Magistrado exemplar, que muito fez e contribuiu pelo engrandecimento do TRT15. Forte abraço.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos: “Parabéns Zanella pela merecida homenagem.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Antonio de Plato: “Felicidades Des. Zanella, e continuamos com a troca de filmes clássicos como já fazemos. Um grande abraço.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista da Silva: “Parabéns Desembargador Zanella pela merecida homenagem. Abraços.”

Prosseguindo, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

1º – 11245/2019 PROAD – em prosseguimento – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Resolução Administrativa nº 03/2020 que altera a Resolução Administrativa nº 10/2020, para reestruturar a composição orgânico-administrativa da Assessoria de Segurança e Transporte (ad referendum) e proposta de resolução administrativa que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: Processo retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Fabio Grasselli.

2º – 19472/2022 PROAD – ad referendum – em prosseguimento – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR nº 005/2022 que regulamenta a atuação das unidades de apoio judiciário especializado de primeiro grau na fase de execução, revoga os Provimentos GP-CR nº 01/2014 e nº 04/2018 e o Capítulo CM – Central de Mandados, da Consolidação de Normas da Corregedoria, e dá outras providências – Decisão: Processo retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Fabio Grasselli.

3º – 23857/2020 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e regulamenta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



o seu funcionamento – Decisão: Processo retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Fabio Grasselli.

4º – 5740/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que trata do sistema híbrido de trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: Processo retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Fabio Grasselli.

5º – Aprovação da ata anterior – Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 09/2022 (Sessão realizada em 27/10/2022).

6º – 22021/2022 PROAD – em prosseguimento – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre os plantões judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e revoga a Resolução Administrativa nº 22/2019 – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que revoga a Resolução Administrativa nº 22/2019 e dispõe sobre o plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, assim como DETERMINAR que os plantões realizados de forma telepresencial, sem qualquer acionamento, sejam averbados nos respectivos prontuários funcionais, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2022

de ____ de _____ de 2022

Dispõe sobre o plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004, de 8 de dezembro de 2004, preconiza a ininterruptividade da atividade jurisdicional, que deve contar com juízes em plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 25/2006, atualizada pelas Resoluções CSJT nº 39/2007 e CSJT nº 59/2009, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO que o plantão presencial acarreta custos operacionais e ambientais, cujas reduções demonstram-se compatíveis com a prestação jurisdicional perene, além de serem convenientes e oportunas após a implantação do Processo Judicial Eletrônico em todas as unidades judiciárias da 15ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na correição ordinária realizada neste Tribunal (PJecor TST –0000058-84.2020.2.00.0500), de 28/06 a 02/07/2021; e,

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 22021/2022 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 1º/12/2022;

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão judiciário previsto na Emenda Constitucional nº 45/2004 reger-se-á, no âmbito deste Tribunal, pela presente Resolução.

Art. 2º Compete à(ao) magistrada(o) em regime de plantão conhecer exclusivamente de medidas de caráter urgente, para evitar o perecimento de direito, dano de difícil reparação ou assegurar a liberdade de locomoção, nos dias em que não houver expediente forense no Tribunal ou na Vara do Trabalho, observado o calendário oficial do Regional, e que não possa aguardar a sua abertura no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Não poderá ser objeto de apreciação, em regime de plantão judicial, qualquer pedido que trate da utilização do Sistema BacenJud.

§ 3º A(O) magistrada(o) plantonista não ficará vinculada(o) ao processo no qual tenha atuado nesta condição, devendo o processo ou a petição, no primeiro dia útil subsequente ao do plantão, ser encaminhado à distribuição competente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



§ 4º Todos os meios de comunicação existentes e que possam ser certificados para comprovação poderão ser utilizados para o conhecimento, a efetivação e a publicação das medidas previstas no *caput* deste artigo, visando à agilidade e melhor eficácia das atividades exercidas nos plantões.

§ 5º A intimação às(aos) advogadas(os) habilitadas(os) no Sistema PJe, no caso de liminar, será realizada pelo painel e, às demais partes do processo, pela(o) oficial de justiça de plantão na Central ou outro meio eficaz, quando não for possível utilizar-se o painel.

Art. 3º O plantão judiciário será realizado aos sábados, domingos, feriados e nos dias de suspensão de expediente, observando-se o calendário oficial do Regional, no horário das 9 às 12 horas, nas dependências do Tribunal e dos Fóruns Trabalhistas sedes de circunscrição, em sistema de rodízio, conforme a necessidade do serviço, podendo ocorrer de modo:

I - Presencial: comparecimento e permanência, durante o horário estabelecido no *caput* deste artigo, da(o) magistrada(o) e servidora(r) plantonista nas dependências do Tribunal ou do Fórum Trabalhista sede de circunscrição.

II - Telepresencial: permanência da(o) magistrada(o) ou da(o) servidora(r) plantonista, durante o horário estabelecido no *caput* deste artigo, em local diverso das dependências do Tribunal ou do Fórum Trabalhista sede de circunscrição, podendo ser acionada(o) e atender eventuais ocorrências ou demandas por meios telemáticos.

§ 1º O plantão nas unidades judiciárias de 1º grau, durante os dias de recesso forense, será realizado no horário estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Nas unidades judiciárias de 2º grau, durante os dias de recesso forense, o plantão judiciário ocorrerá das 14 às 18 horas, excetuando-se sábados, domingos, véspera de Natal, Natal, véspera de Ano Novo e Ano Novo, que observarão o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º A Presidência do Tribunal poderá, com ampla e antecipada divulgação, estender a duração do horário mencionado no *caput* deste artigo, para melhor atendimento aos interesses jurisdicionais.

§ 4º As(Os) magistradas(os) em regime de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no *caput*, devendo prestar o devido atendimento sempre que constatada a real necessidade ou reste caracterizada medida de urgência em processo ou petição que ingresse ao longo do dia, observadas as hipóteses previstas no artigo 2º.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



§ 5º Não poderá ser escalada(o) e nem participar do plantão judiciário a(o) magistrada(o) ou servidora(r) que tiver qualquer afastamento legal em datas coincidentes com o plantão judiciário.

Art. 4º Os plantões judiciários serão objeto de averbação e oportuno gozo, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 1 (um) dia designado para o plantão.

§ 1º A averbação para oportuno gozo da compensação prevista no caput deste artigo deverá ser requerida pela(o) magistrada(o) ou servidora(r) interessada(o), por meio de sistema eletrônico próprio, mediante declaração pessoal de efetivo cumprimento do plantão judiciário, seja na modalidade presencial ou telepresencial, e juntada da respectiva escala de plantão.

§ 2º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal:

I – consolidar a escala de plantão das(os) juízas(es) e servidoras(es) de primeiro grau de jurisdição, elaborada pela(o) respectiva(o) responsável dos Fóruns Trabalhistas das sedes de circunscrição, utilizando-se de sistema eletrônico dedicado a tal fim;

II - elaborar a escala de plantão das(os) desembargadoras(es) e consolidar a escala das(os) servidoras(es), no âmbito do segundo grau de jurisdição, utilizando-se de sistema eletrônico dedicado a tal fim;

III – elaborar modelo de boletim estatístico, fazendo publicar, trimestralmente, na imprensa oficial, a movimentação ocorrida no período;

IV – divulgar a escala do plantão, os endereços e telefones do serviço de plantão, bem como os nomes das(os) magistradas(os) plantonistas, na página do Tribunal na *internet* e na imprensa oficial, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do início do plantão.

CAPÍTULO II

PLANTÃO JUDICIÁRIO NA 1ª INSTÂNCIA

Art. 6º O sistema de plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição observará os seguintes critérios:

I – haverá, na sede de cada circunscrição judiciária, em regime presencial ou telepresencial, uma(um) magistrada(o) que responderá pelo plantão, para atender as ocorrências vinculadas a processos em trâmite perante as Varas do Trabalho pertencentes à respectiva circunscrição;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



II – integrarão o quadro funcional para os plantões, em sistema de rodízio, uma(um) diretora(r) de secretaria de vara do trabalho ou servidora(r) que exerça função comissionada e uma(um) ‘analista judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados’;

III – uma(um) das(os) servidoras(es) referidas(os) no inciso II deste artigo atuará, necessariamente, em regime presencial.

IV - A escala trimestral de magistradas(os) plantonistas será elaborada de comum acordo entre todas(os) as(os) juízas(es) da circunscrição interessadas(os) em participar do plantão judiciário, observada apenas, sempre que possível, a igualdade na participação de juízas(es) titulares e substitutas(os).

V – Além da equivalência de juízas(es) titulares e substitutas(os) na escala trimestral, a(o) magistrada(o) somente poderá figurar mais de uma vez na escala de plantão se as(os) demais interessadas(os) estiverem contempladas(os) com, pelo menos, um dia de plantão.

VI – Não havendo consenso entre as(os) juízas(es) da circunscrição, a escala de plantonistas será elaborada por meio de sorteio, considerando a participação de todas(os) as(os) magistradas(os) interessadas(os) no plantão judiciário, e observada, sempre que possível, a equivalência de juízas(es) titulares e substitutas(os) na escala trimestral.

VI – A escala trimestral de plantão das(os) servidoras(es) será elaborada sempre por meio de sorteio, com a participação de todas(os) as(os) servidoras(es) em atividade na respectiva circunscrição.

VII - A(O) magistrada(o) ou servidora(r) escalada(o) para atuar no plantão judiciário que vier a ter afastamento deferido posteriormente a essa definição, ou caso sobrevenha impedimento ou impossibilidade de atuação por fato imprevisto ou motivo ponderoso, deverá informar imediatamente tal situação aos responsáveis pela elaboração da escala de plantão na sua circunscrição, para que seja efetuada a substituição da(o) plantonista, com imediata comunicação à Presidência do Tribunal.

§ 1º Na hipótese de feriado exclusivamente municipal, as medidas que se revistam de caráter urgente serão atendidas pela Vara do Trabalho mais próxima que esteja funcionando com expediente normal.

§ 2º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição da(o) juíza(iz) designada(o) para o plantão, a(o) servidora(r) plantonista acionará imediatamente a(o) juíza(iz) plantonista em atuação na sede de circunscrição mais próxima, devendo cientificar, ato contínuo, a Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



PLANTÃO JUDICIÁRIO NA 2ª INSTÂNCIA

Art.7º Todas(os) as(os) desembargadoras(es) do Tribunal responderão pelo plantão judiciário no segundo grau de jurisdição, mediante sistema de rodízio, em regime presencial ou telepresencial, observado o disposto no § 4º do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º No período de 7 de janeiro a 19 de dezembro de cada exercício anual, somente participarão do plantão judiciário as(os) desembargadoras(es) do Tribunal que não exercem cargos de Direção do Tribunal, de Direção da Escola Judicial e da Ouvidoria.

§ 2º No período do recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, somente participarão do plantão judiciário as(os) desembargadoras(es) que exercem os cargos de Direção do Tribunal (Presidente do Tribunal, Vice-Presidente Administrativa(o), Vice-Presidente Judicial, Corregedora(r) Regional, Vice-Corregedora(r) Regional), assim como os de Diretora(r) e Vice-Diretora(r) da Escola Judicial, Ouvidora(r) e Vice-Ouvidora(r).

Art. 8º Serão escalados para o plantão, em sistema de rodízio e em regime presencial ou telepresencial, ao menos uma(um) servidora(r) do gabinete, designada(o) pela(o) desembargadora(r) de plantão, bem assim como duas(duas) agentes de segurança, escaladas(os) pela área técnica responsável pela segurança e transporte do Tribunal.

§ 1º Será escalada(o), também em sistema de rodízio, uma(um) servidora(r) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará em regime telepresencial, para auxílio em situações de irregular funcionamento nos sistemas informatizados.

§ 2º Para cumprimento de suas decisões, a(o) desembargadora(r) poderá requisitar os serviços da(o) servidora(r) ‘analista judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados’ que estiver de plantão na respectiva unidade judiciária de primeira instância, na sede da circunscrição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria deste Tribunal, conforme respectiva competência regimental.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa nº 22/2019.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



7º – 25993/2022 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Lista de antiguidade de Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR as listas de antiguidade das Desembargadoras e Desembargadores do Tribunal, das Juízas e Juízes Titulares de Vara do Trabalho e das Juízas e Juízes Substitutos, apuradas até 7 de novembro de 2022, conforme transcrições e nos moldes da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

8º – 17817/2022 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 16/2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que visa alterar a Resolução Administrativa nº 16/2017, a qual regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º XX/2022

___ de novembro de 2022

Altera a Resolução Administrativa nº 16/2017, de 3 de maio de 2017, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a deliberação constante nos autos do Processo nº 17817/2022 PROAD, em Sessão Administrativa do E. Órgão Especial realizada em 1º/12/2022;

R E S O L V E:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Art. 1º A Resolução Administrativa n.º 16, de 3 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

§1º Ressalvado o financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, os empréstimos ou financiamentos a que se referem os incisos VIII, IX e X do *caput* estarão limitados a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.’

‘**Art. 12.** A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

.....

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no *caput* os valores consignados na forma do inciso I e II do art. 4º desta Resolução.’

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

9º – 18709/2022 PROAD – ad referendum – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR nº 007/2022 que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 007/2022, que regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Luiz Souto Maior, que apresentou divergência quanto à concepção, por ser contrário às Secretarias Conjuntas para Varas do Trabalho.

“Provimento GP-CR Nº 007/2022

19 de setembro de 2022

Regulamenta o funcionamento das Secretarias Conjuntas de Varas do Trabalho e dá outras providências.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



A PRESIDENTE e a CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n° 335/2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizando o aproveitamento dos recursos orçamentários provenientes da opção do parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416 de 15 de dezembro de 2006, assim como a edição da Resolução Administrativa n° 7/2022 deste E. Tribunal, que destinou parte desses recursos à criação de unidades de apoio à jurisdição e unidades de apoio especializado no Primeiro Grau;

CONSIDERANDO o déficit histórico de servidoras(es) nas unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO a execução do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento das(os) servidoras(es) especializadas(os), conforme documentado no PJeCor 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO as disciplinas previstas no Ato Regulamentar GP n° 10/2010 e no Ato Regulamentar GP-CR n° 01/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho e

CONSIDERANDO, por fim, o quanto decidido pelo E. Órgão Especial, nos autos do Processo n° 18709/2022 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em 1º/12/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento das Secretarias Conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos, nos moldes autorizados pelo parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução CSJT n° 296.

CAPÍTULO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica mantida a estrutura das Varas do Trabalho, com seus respectivos Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares, assim como os gabinetes e salas de audiências àquelas vinculadas.

Art. 3º A implementação das Secretarias Conjuntas restringir-se-á à unificação da estrutura organizacional e de pessoal das secretarias das unidades judiciárias de primeiro grau.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Conjunta será organizada em níveis de gerenciamento e conforme a especialidade da seguinte forma:

I - no primeiro nível, o Diretor de Secretaria Conjunta, que atuará na macrogestão de processos de trabalho e de pessoas, responsável pelo alinhamento dos procedimentos às orientações regionais e nacionais;

II - no segundo nível, integrando a Secretaria Conjunta, as Assessorias nas fases de conhecimento e execução, responsáveis pela manutenção do alinhamento estabelecido no inciso I;

III - no terceiro nível, as seções que compõem as Assessorias.

§1º Em paralelo com o segundo nível, estarão a Divisão de Liquidação e a Divisão de Atendimento e Administração do Fórum.

§2º A Secretaria Conjunta está administrativamente subordinada ao juiz diretor do Fórum e tecnicamente ao juízo natural de cada processo.

§3º As substituições dos gestores em cada nível ocorrerá mediante observância do nível imediatamente anterior, por meio de indicação específica, preferencialmente observada a especialidade da atuação, como segue:

- a) Diretor de Secretaria Conjunta, por um dos Assessores;
- b) Assessores, por um dos Chefes de Seção;
- c) Chefes de Seção, por servidor indicado.

§4º Excepcionalmente, em hipóteses de justificada e pontual necessidade, poderá ser indicado substituto que não esteja nos níveis previstos no parágrafo anterior.

Seção I

Dos Juízes e gabinetes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Art. 5º Fica mantida a competência dos juízos e preservada a garantia do juiz natural.

Art. 6º Os juízes manterão a estrutura administrativa de seus gabinetes inalterada.

Art. 7º São atribuições intrínsecas dos gabinetes dos juízes a prolação de sentenças e o julgamento de incidentes processuais das Varas às quais estão vinculados, assim como a análise das tutelas de urgência.

§ 1º As minutas dos embargos à execução em matéria de direito serão elaboradas pelos assistentes de juiz. Quanto aos embargos em matéria de cálculos, os calculistas poderão ser instados a apresentar análise especializada para compor a decisão.

§ 2º O assistente do juiz que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, confeccionando eventuais expedientes subsequentes, inclusive os atos de comunicação que se fizerem necessários.

Seção II

Dos Servidores e Das Equipes

Subseção I

Da estrutura hierárquica

Art. 8º Será designado para a função de Diretor de Secretaria Conjunta um servidor responsável pela implantação e macrogestão da estrutura.

Art. 9º Incumbirá ao macro gestor local:

- I. coordenar e supervisionar a implantação da Secretaria Conjunta;
- II. concentrar e melhor direcionar os pontos comuns à implantação no Fórum;
- III. manter o bom funcionamento entre as estruturas hierárquicas;
- IV. ajustar a lotação dos servidores, observando as competências técnicas e comportamentais dos membros que compõem os quadros das secretarias;
- V. promover a comunicação efetiva entre os setores, magistrados e servidores;
- VI. centralizar e organizar o contato entre as Varas aglutinadas e a Corregedoria;
- VII. determinar aos assessores a organização das rotinas de trabalho e das parametrizações das fases processuais conforme orientações da Corregedoria;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das parametrizações e comunicar, à Corregedoria, eventuais desvios;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



- IX. elaborar, com o auxílio dos assessores e chefes de divisão, os relatórios de Autoinspeção Ordinária Anual e prestar esclarecimentos à Corregedoria nas Correições Ordinárias e Extraordinárias, se houver;
- X. utilizar o IGEST, além de outras ferramentas informatizadas, para acompanhamento e elaboração de eventuais estratégias de gestão com fundamento nos índices de desempenho;
- XI. propor mudanças, melhorias e alternativas para evitar retrabalho;
- XII. realizar reuniões com magistrados e servidores, sempre que necessário.

Subseção II

Dos assessores

Art. 10. Os assessores são responsáveis pela gestão das assessorias às quais estão vinculados, assim como das respectivas seções, observando rigorosamente as orientações da Direção da Secretaria Conjunta, fundamentadas nas normatizações Regionais e Nacionais.

Art. 11. Os assessores terão sob sua responsabilidade as seguintes atividades, entre outras que se fizerem necessárias:

- I. planejar a rotina e elaborar plano de trabalho, tornando-a mais eficaz e simplificada para gestores e servidores;
- II. parametrizar os modelos de despachos e atas, assim como implementar os procedimentos, mantendo-os atualizados;
- III. gerir processos, acompanhando os resultados mediante extração de relatórios por meio das ferramentas de gestão: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim;
- IV. providenciar o cadastramento dos servidores de suas seções nos sistemas e convênios necessários, mediante abertura de chamados nas plataformas correspondentes;
- V. no sistema PJe, mediante acesso às unidades do Fórum, triar os escaninhos e as petições urgentes, promovendo os encaminhamentos necessários;
- VI. capacitar os servidores para o autogerenciamento de suas tarefas na nova rotina e estrutura de trabalho;
- VII. zelar pela tramitação equânime de todos os processos do Fórum;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



VIII. promover reuniões periódicas (no mínimo quinzenais) com as equipes - preferencialmente mediante suporte de videoconferência - para aproximação e reconhecimento pragmático.

Art. 12. Para a gestão qualificada do processo interno de trabalho, com foco no processo judicial, tramitação com efetividade e gestão por processos, o planejamento das rotinas e atividades deverá ser feito, preferencialmente, nos moldes do Plano de Engajamento Coletivo - PEC, conforme modelo utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 13. Na elaboração do planejamento devem ser identificadas as criticidades, as tarefas de elevado congestionamento, os maiores prazos e estabelecido o cronograma e a organização de tarefas específicas, visando eliminar ou minimizar os congestionamentos a fim de promover a equalização dos acervos entre as unidades.

Art. 14. O planejamento, para alcançar os objetivos propostos deve observar os impactos de Gravidade (qual o nível de prioridade da tarefa), Urgência (qual o nível urgência da tarefa) e Tendência (quais as consequências em se fazer ou deixar de fazer a tarefa) - GUT - das atividades, o que atingirá diretamente a prestação jurisdicional, pois em cada célula já estão estabelecidas as ocorrências que têm maior impacto na missão institucional.

Subseção III

Das assessorias e seções especializadas

Art. 15. A Secretaria Conjunta será organizada em assessorias, subdivididas em seções, e os servidores divididos de forma equitativa entre as equipes.

§ 1º Em cada seção especializada será designado um de seus membros como Chefe de Seção.

§ 2º Os servidores de cada seção serão responsáveis pela tramitação dos processos de duas ou mais Varas do Trabalho, observada a divisão por fases.

Art. 16. As assessorias serão divididas nos seguintes moldes e com as seguintes atribuições:

I - Assessoria de Conhecimento:

a) Seção Pré-Pautas: atividades relacionadas à gestão para elaboração das pautas de audiências, à triagem marcada pelo conhecimento especializado e experiência das sessões de audiência (tanto as iniciais como umas ou de instrução).

b) Seção Pós-Pautas: tramitação do processo de conhecimento e providências diversas das pautas, até o encerramento da instrução processual (incluindo acompanhamento das perícias e seus prazos),

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



conclusão para julgamento, processamento de recursos, remessa ao tribunal e constatação do trânsito em julgado.

II - Assessoria de Execução - Garantia

a) Seção de pesquisas: tramitação inicial das execuções, triagem para inclusão em tentativas de conciliação/mediação, eventuais reuniões de execução, pesquisas básicas até a expedição de mandados e interligação com outras equipes para os respectivos momentos da execução (central de mandados, divisão de execução). O fluxo de trabalho chega à garantia da execução, com decisão transitada em julgado, ou à execução frustrada, após o que as atribuições passarão à próxima equipe.

III - Assessoria de Execução - Expropriação

a) Seção de liberações: a atribuição da equipe tem início com a decisão definitiva na execução, abrangendo a tramitação para atos de expropriação e as liberações para plena satisfação da execução até o encerramento do feito.

Subseção IV

Dos assistentes de secretaria em apoio às pautas

Art. 17. Os assistentes de secretaria em apoio às pautas serão responsáveis pela triagem inicial, pela organização da pauta de audiências de forma otimizada, pela intimação das partes, assim como por secretariar as audiências e dar os encaminhamentos determinados na ata.

Parágrafo único. Para aproveitamento máximo das sessões de audiências, deve ser feita a verificação permanente dos processos incluídos em pauta, até os dez dias que antecedem a data designada, com objetivo de constatar eventuais inconsistências nas intimações. Constatada a necessidade de retirada de pauta, ato contínuo processo diverso deve ser inserido, para realização integral das audiências previstas para aquela sessão.

Art. 18. As pautas de audiências deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma manual, de modo a se aproveitarem as vagas disponíveis, reduzindo-se o tempo entre a distribuição das ações e a realização das audiências.

Parágrafo único. A utilização da designação automática da pauta, quando for o caso, não dispensa a verificação de possíveis ajustes para melhor aproveitamento de vagas.

Art. 19. O servidor designado como assistente de secretaria em apoio às pautas, deverá ter, preferencialmente, capacitação em conciliação e mediação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Art. 20. Os assistentes de secretaria e demais servidores que tiverem formação em conciliação e mediação poderão atuar em colaboração com o CEJUSC ao qual a unidade esteja abrangida por sua área de atuação.

Subseção V

Das Divisões de Liquidação

Art. 21. As Divisões de Liquidação são responsáveis pela gestão e tramitação dos processos relativos à fase de liquidação das secretarias aglutinadas, assim compreendidos os atos abrangidos desde o trânsito em julgado da sentença, incluindo a fase de cumprimento de sentença, até a tramitação para a execução em caso de ausência de pagamento espontâneo.

Art. 22. O Chefe de Divisão terá sob sua responsabilidade as seguintes atividades, entre outras que se fizerem necessárias:

- I. planejar a rotina e elaborar plano de trabalho, com vistas a torná-la mais eficaz e simplificada para gestores e servidores;
- II. implementar procedimentos parametrizados, suas atualizações, assim como inserir no PJe os autotextos de minutas de despachos;
- III. acompanhar os resultados mediante extração de relatórios por meio das ferramentas disponíveis;
- IV. providenciar o cadastramento dos servidores da divisão nos sistemas e convênios necessários, mediante abertura de chamados nas plataformas correspondentes;
- V. triar o escaninho e as petições urgentes, atribuindo o processo ao servidor responsável;
- VI. capacitar os servidores para autogerenciamento de suas tarefas na nova rotina e estrutura de trabalho;
- VII. zelar pela tramitação equânime de todos os processos do Fórum que tramitem na fase de liquidação, utilizando a atribuição de processos aos calculistas por dígito final da numeração única;
- VIII. observar a Recomendação CR nº 5/2019, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase, por meio da concentração dos atos processuais.

Art. 23. Os calculistas serão lotados e atuarão nas Divisões de Liquidação para desempenhar estritamente as atividades típicas da fase de liquidação do processo, vedada a realização de tarefas relativas às outras fases ou tarefas exclusivas de gabinetes.

Subseção VI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Das Divisões de Atendimento e Administração

Art. 24. Compete à Divisão de Atendimento e Administração:

- I. fazer o atendimento ao público externo;
- II. promover o atendimento aos balcões físico e virtual;
- III. centralizar e gerenciar o recebimento de e-mails, e-remessa, malote digital e demais ferramentas de comunicação entre setores;
- IV. elaborar documento com Perguntas Frequentes (FAQ), otimizando a rotina e padronizando o atendimento;
- V. administrar a utilização do Sistema de Designação de Oitivas por videoconferência - SISDOV;
- VI. administrar o acervo físico do Fórum ao qual estiver vinculada, inclusive quanto aos pedidos de carga de processo.

§1º O Chefe dessa Divisão será responsável pela administração predial e serviços a ela inerentes, bem como por desempenhar outras tarefas que se fizerem necessárias, tal como previstas no artigo 1º do Ato Regulamentar nº 01/2018 (ou atualizações), prevalecendo a presente regra específica nos Fóruns em que estiver implantada a referida Divisão.

§2º Para o desempenho das atribuições supramencionadas, a autorização para a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos, prevista no Ato Regulamentar GP nº 10/2010 ou norma que o atualize, irá recair, preferencialmente, sobre o chefe da Divisão de Atendimento e Administração.

Art. 25. O atendimento ao público externo ocorrerá das 12 às 18 horas e, preferencialmente, por meio do balcão virtual. Todavia, deverá ser assegurado atendimento aos advogados sempre que houver servidores nas dependências forenses, notadamente no período matutino.

Art. 26. O horário para atendimento de reclamações verbais será fixado pelo Juiz Diretor do Fórum, dentro do horário de atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. O Fluxo Nacional da Justiça do Trabalho - WikiVT - deverá ser utilizado como fonte de consulta do fluxo processual, a fim de uniformizar o trabalho e evitar a geração de novas inconsistências, uma vez que a ferramenta contém a descrição do processo de trabalho, o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



procedimento para a correta tramitação no sistema PJe, os movimentos do e-Gestão, os normativos relacionados e, ainda, modelos de documentos e de despachos.

Art. 28. Diante das limitações práticas e dos recursos disponíveis - em especial quanto aos aspectos de pessoal e de tempo - direcionar-se-á, inicialmente, ações com foco na identificação e mapeamento das criticidades e das tarefas com elevado congestionamento para a elaboração dos planos de trabalho, visando sua imediata aplicação quando da implantação da Secretaria Conjunta.

Art. 29. Para uma rotina eficiente de trabalho dos gestores e servidores, os assessores deverão entrar diariamente nos escaninhos e tarefas e realizar a triagem e envio de processos para a tarefa "análise". O servidor, consultando a tarefa denominada "análise", poderá e deverá buscar os processos para tramitação, observada a divisão estabelecida pelo dígito final da numeração única. O servidor deverá entrar em apenas uma tarefa por Vara e tramitará os processos por ordem de antiguidade da entrada na tarefa.

Art. 30. Como forma de facilitar a busca dos processos por atividade a ser realizada, assim como para a boa organização, otimização da rotina de trabalho e o controle dos processos, poderão ser:

I - aplicados filtros por fase, tipo de atividade, chips, GIGS, entre outros, no painel global do sistema PJe;

II - utilizados os mecanismos chips e a ferramenta GIGS, observados os termos da Ordem de serviço CR nº 3/2022.

Art. 31. A parametrização dos despachos e procedimentos realizada pelos assessores deverá ficar disponível a todos os servidores em documento compartilhado e deverá ser seguida por todos os integrantes das unidades aglutinadas.

Art. 32. Visando a aplicação do mecanismo de autogestão e o aprimoramento do modelo de gestão organizacional, os servidores devem buscar a capacitação para serem gestores de seus acervos dentro da nova rotina de trabalho.

Art. 33. Como medida de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e de tramitação de processos, bem como para promover a troca de experiências e a visão sistêmica, deverão ser feitas reuniões periódicas entre todas as equipes das secretarias aglutinadas e as demais unidades do Fórum, visando o cumprimento da missão organizacional.

CAPÍTULO IV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Auto inspeção Ordinária Anual deverá observar a estrutura administrativa das Unidades, sendo o macro gestor, com o auxílio dos assessores, o responsável pelos procedimentos àquelas atinentes.

Art. 35. Para as apurações de índices e estatísticas das Varas, os gestores deverão considerar e consultar individualmente os relatórios de cada unidade judiciária de primeiro grau.

Art. 36. Todos os assessores e servidores devem permanecer ativos na ferramenta Google Chat (ou outra que vier a ser disponibilizada pela instituição) durante o horário de expediente a fim de facilitar a comunicação.

Art. 37. Eventuais dúvidas relativas à implantação das Secretarias Conjuntas deverão ser encaminhadas por meio do sistema PJeCor, no processo nº 0000205-94.2022.2.00.0515.

Art. 38. A Corregedoria Regional poderá desenvolver e implantar as Secretarias Conjuntas, ainda que gradualmente, mediante cronograma e por meio de edição de ato próprio.

Art. 39. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

(a)ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional”

10º – 19187/2019 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de resolução administrativa que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região –

Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa apresentada, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Vencidos, os Excelentíssimos Desembargadores Jorge Luiz Souto Maior (que requereu a juntada de declaração de voto vencido) e Orlando Amancio Taveira, que votaram contra a adoção da modalidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



de contratação “trabalho voluntário” no âmbito do Tribunal, nos termos da divergência apresentada, na oportunidade, pelo Excelentíssimo Desembargador Jorge Luiz Souto Maior: “ ‘Trabalho voluntário’ é um eufemismo para exploração do trabalho sem o respeito aos direitos trabalhistas, constitucionalmente consagrados, a quem trabalha. Em geral, tenta-se justificar a modalidade como instrumento de oferecer uma ajuda a quem está em condições de fragilidade econômica e social e considerando, também, a natureza humanitária da entidade para quem o serviço é prestado (Lei n. 9.608/88 – setor privado; Lei 10.335/99 – setor público/Estado de São Paulo). O argumento não convence porque a ajuda a alguém não exige que se desconsiderem direitos humanos da pessoa a quem se ajuda. De todo modo, na hipótese aqui em debate nem é disso que se trata, pois o trabalhador não é um indigente, nem o serviço prestado tem caráter humanitário. Trata-se, na verdade, da prestação de serviços atinentes à atividade de um ente público, que se pretende realizar por pessoas indicadas, sem a realização de concurso público e sem o respeito aos direitos trabalhistas que devem incidir em toda relação de trabalho. E independentemente do argumento cívico que se possa ter em favor da adoção da modalidade, o fato concreto é que não há na Constituição Federal qualquer norma que a autorize, tanto que o parecer favorável é embasado em Portarias e Resoluções do CNJ e não faz qualquer referência a texto constitucional, até porque não haveria mesmo como fazer. Voto, pois, contra a adoção da modalidade de contratação ‘trabalho voluntário’ no âmbito do Tribunal.”

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º xx/2022

de xx de xxxxxx de 2022

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 292/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário, bem como na Resolução nº 117/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a prestação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa; e

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa realizada em 1º/12/2022, nos autos do Processo nº 19.187/2019 PROAD,

R E S O L V E:

Art. 1º A prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região observará o disposto nesta Resolução Administrativa.

Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais, as pessoas físicas maiores de dezoito anos e que pertençam, preferencialmente, às seguintes categorias:

- I - magistrado aposentado da Justiça do Trabalho;
- II - servidor público aposentado da Justiça do Trabalho;
- III - estudante ou graduado em curso superior.

§ 1º São áreas de interesse deste Regional, em especial:

- I – a orientação e a capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;
- II – as atividades relacionadas ao atendimento ao público, ao fornecimento de informações em geral, bem como ao auxílio à execução de atividades cartorárias e de áreas meio do Tribunal.

§ 2º Esta Resolução não se aplica às atividades e serviços voluntários objeto de regulamentação específica e aos conciliadores e mediadores, consoantes as disposições do Código de Processo Civil, Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e da Resolução CNJ nº 125/2010 (Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário).

§ 3º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício de perícia perante a Justiça do Trabalho, com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 3º A prestação voluntária dos serviços será realizada de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza, não gerando vínculo empregatício, nem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegurando a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos magistrados e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I – implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;
- II – programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado; e
- III – indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2º;
- IV – zelar pelo cumprimento dos objetivos desta Resolução.

Art. 5º As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento dos interessados.

Art. 6º A abertura das inscrições para o serviço voluntário será divulgada no portal oficial do Tribunal na internet (www.trt15.jus.br), com disponibilização de ficha de inscrição e indicação de endereço eletrônico específico.

§ 1º A inscrição do candidato ao serviço voluntário se efetivará mediante o envio de ficha de inscrição devidamente preenchida para o endereço eletrônico indicado no portal oficial do Tribunal na *internet*.

§ 2º A seleção do voluntário será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a colaboração das unidades interessadas.

Art. 7º O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o TRT da 15ª Região e apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- II – currículo;
- III – documento que comprove o grau de escolaridade;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



IV – declaração de que não exerce advocacia ou estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem como que não atua como perito perante a Justiça do Trabalho;

V - documentos relacionados no art. 5º, § 1º, da Resolução nº CNJ 156, de 8 de agosto de 2012; e

VI – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 8º Constarão no Termo de Adesão:

I – o prazo de duração do serviço voluntário;

II – atribuições, direitos e deveres inerentes ao serviço voluntário;

III – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário previamente combinados entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado por seu Presidente, ou por quem este delegar.

Art. 9º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, a cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando entender conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 10. A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais.

Art. 11. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 12. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, incluindo o seguro de acidentes pessoais, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o seguro de acidentes pessoais poderá ser providenciado pelo voluntário, cabendo, nesse caso, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o ressarcimento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



correspondente ao período de voluntariado *pro rata temporis*, mediante apresentação de documento comprobatório da despesa, observada a compatibilidade com o preço médio praticado no mercado.

Art. 13. O voluntário selecionado receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por ocasião do seu desligamento.

Art. 14. São deveres do voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares do Tribunal;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – atuar com respeito, urbanidade e de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta Resolução;

VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e

VIII – cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta perante a unidade de prestação de serviço.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Parágrafo único. O Gestor da Unidade monitorará e elaborará relatório das atividades desenvolvidas pelo voluntário.

Art. 16. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A unidade em que o voluntário atuar poderá atestar, mediante solicitação, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.

§ 2º Será arquivada na Secretaria de Gestão de Pessoas cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.

Art. 17. As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 12/2013.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente”

11º – 19609/2022 PROAD – ad referendum – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente do Tribunal que autorizou, a partir de 14/10/2022, a remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Flávio Henrique Garcia Coelho para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Marília, da Excelentíssima Juíza Cassia Regina Ramos Fernandes para assumir a titularidade da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Candy Florencio Thomé para assumir a 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Paulo Eduardo Belloti, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba, conforme Ato nº 011/2022-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/10/2022, nos moldes da fundamentação.

12º – 25143/2022 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Thomas Malm – Assunto: Aposentadoria de Desembargador – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o processamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Thomas Malm, nos termos do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

13º – 27846/2022 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessada: Tereza Aparecida Asta Gemignani – Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrada – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, DEFERIR o requerimento formulado pela Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, para lhe conceder afastamento para aperfeiçoamento profissional, pelo período de 4 (quatro) meses a partir de 18/1/2023, para frequentar o curso de pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, que não autorizavam o afastamento em virtude da ausência do cumprimento do requisito da totalidade da carga horária mínima exigida de 30 (trinta) horas-aula de formação profissional no semestre anterior ao protocolo do requerimento e considerando os princípios da conveniência e da oportunidade, diante do quadro reduzido de magistrados.

Declarou impedimento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani.

14º – 730/2017 PROAD – ad referendum – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Carlos Alberto Bosco – Assunto: Suspensão de afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal que deferiu a suspensão do afastamento para aperfeiçoamento profissional do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco a partir de 1º/9/2022, por prazo indeterminado, assegurando-lhe a fruição do período de licença remanescente em momento oportuno, na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo



15º – 25130/2022 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Pablo Souza Rocha – Assunto: Remoção Nacional de Juízes Substitutos entre Tribunais do Trabalho (do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região) – Decisão: nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, INDEFERIR o requerimento de remoção nacional formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Pablo Souza Rocha para o TRT da 5ª Região, na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15h11 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário